



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027 / 2021.**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CURSO OFICINA DO FUTURO.**

**CONTRATANTE:** Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso, MG, CEP nº 37.474-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do 55RG M-8.378.403, SSP/MG.

**CONTRATADO:** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede na Avenida Barão homem de Melo, nº 329 – Nova Granada, Belo Horizonte, CEP: 30.431-285, representado neste ato pelo seu procurador, Sr. Rodrigo Ribeiro Pereira, CPF nº 044.644.976-83, e CI nº MG 10.705.800, SSP/MG.

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 035/2021 – Dispensa nº 021/2021, amparado pelo Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do CURSO OFICINA DO FUTURO, através de um plano de ações prioritárias para o desenvolvimento econômico do território do Município de Dom Viçoso, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na FICHA TÉCNICA (em anexo).

O PROJETO OFICINA DO FUTURO foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento e nas condições a seguir especificadas:

**Carga horária de 86 horas, em encontros de 02(dois) dias por mês, durante 08 (oito) meses.**

**Os assuntos abordados serão:**

- **Pensamento sistêmico para situações complexas;**
- **Laboratórios sociais;**
- **Teoria U – coinciar, coperceber, copresenciar, cocriar, coevoluir;**
- **Planejamento de cenários: visão de futuro influenciando o presente;**
- **Design Thinking: criatividade e inovação na geração de soluções para os problemas – Prototipagem de ações.**

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

O Sebrae/MG não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

O pagamento será efetuado em até 10 (dias) após a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor Requisitante.

Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, com o FGTS e a Certidão Trabalhista - CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.1.0.22.661.002.2.0007 – Incentivos ao Pequeno Empreendedor - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Responsabilidade do Contratado:**

Prestar os serviços conforme FICHA TÉCNICA previamente estabelecida entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MG, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

### **Responsabilidade do CONTRATANTE:**

Convidar líderes e representantes da sociedade e indicar os profissionais que participarão do curso oferecido pelo CONTRATADO;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto;

Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MG, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MG;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Dom Viçoso, 18 de Maio de 2021.

---

**Município de Dom Viçoso/MG**

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito Municipal

---

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE**

Rodrigo Ribeiro Pereira - Procurador

TESTEMUNHAS:

---

---